ATA DE SESSÃO RESERVADADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 057/2021.

Processo nº: 946/2021.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e permanentes para uso odontológico, objetivando suprir às necessidades dos consultórios pertencentes às unidades de saúde municipais.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 036/2021, de 06/01/2021, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Eletrônico nº 057/2021.

Na data de 31 de maio de 2021 fora o referido processo licitatório devidamente publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, e na data de 01 de junho de 2021, publicado em jornal de grande circulação regional, qual seja, Jornal Estadão Mato Grosso - MT, e Diário Oficial da União - DOU, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os produtos especificados no campo objeto acima.

Foram ainda publicados em 16 de junho de 2021, nos mesmos Órgãos de divulgação supramencionados, o Termo de suspensão deste processo.

Acontece que, em momento anterior à disputa verificou-se que os itens foram lançados erroneamente, motivados pela divergência na sequência dos Itens no Termo de Referência em comparação à Plataforma Licitanet.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, entende que o prosseguimento do Processo Licitatório ocasionaria em prejuízos aos Licitantes, bem como à Administração, gerando um grande número de Itens desertos/fracassados, não atingindo a economicidade e eficiência almejada no processo.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela.** Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, entendendo que o prazo inicial de publicação do certame foi devidamente atendido conforme exposto em lei, decide, através do princípio da eficiência prosseguir com a republicação do mesmo na plataforma LICITANET, informando a todos os licitantes do presente ato conforme inciso IV, art. 19 do Decreto 10.024/19, a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata implica no relançamento do certame na plataforma, para a data de 18/06/2021 às 08:30 horário de Brasília - DF.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

Wender de Souza Barros
Pregoeiro
Equipede Apoio

Silvia A. A. de Oliveira
Equipede Apoio

Jacqueline Oliveira da Silva
Equipe de Apoio

*Original assinado nos autos.